

CIRCULAR ESPECIAL 01/2022
Negociação Coletiva 2022
Vestuário Esteio e Sapucaia do Sul

Informamos que a negociação coletiva para o período revisando, cuja data-base é 1º de agosto, foi concluída com êxito, sendo que a Convenção Coletiva de Trabalho está em fase de coleta de assinaturas e em breve será protocolada junto ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Tão logo a Convenção Coletiva de Trabalho se encontre registrada, informaremos como acessá-la.

Do clausulamento ajustado, destacamos as seguintes cláusulas e alterações:

Cláusula 3ª – SALÁRIO NORMATIVO

R\$1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais) por mês **ou R\$7,20** (sete reais e vinte centavos) por hora, a vigorar no primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho à empregadora.

Aprendiz/SENAI: R\$5,51 por hora, a contar da admissão.

Cláusula 4ª – MAJORAÇÃO SALARIAL

Reajuste de **10,50%** em 1º de agosto de 2022, nos salários contratuais de 01.08.2021, resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, a incidir sobre a parcela de até **R\$2.675,20** mensais, equivalente a **R\$12,16** horários, o que corresponde a uma majoração máxima (limite) de **R\$281,60** nos salários fixados por mês e de **R\$1,28** nos salários fixados por hora. Os salários superiores a este limite serão majorados pelo valor fixo, mensal ou horário, antes fixados.

Diferenças: serão pagas na folha de salários, o mais tardar, do mês de **setembro de 2022**, sem quaisquer ônus ou penalidade.

CLÁUSULA 7ª – RECIBOS DE SALÁRIOS (NOVA REDAÇÃO)

(...)

07.1. As empresas que efetuarem os pagamentos por depósitos bancários ficam desobrigadas de colher a assinatura dos empregados nos recibos de pagamento, desde que disponibilizem o demonstrativo de pagamento impresso ao empregado, sem custo, se este assim desejar.

CLÁUSULA 10ª – AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

R\$444,40, em 2 parcelas iguais de **R\$222,20** cada, sendo a primeira **até o 5º dia útil do mês de novembro de 2022 e a segunda até o 5º dia útil do mês de maio de 2023.**

Requerimentos até 15.10.2022 e 31.03.2023.

CLÁUSULA 12ª - CRECHES

As empresas farão um ressarcimento mensal à empregada, por cada filho, no valor de **R\$190,35** por **filho com idade até 36 meses.**

CLÁUSULA 20ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE (NOVA REDAÇÃO)

Será concedida garantia de salário as empregadas gestantes, salvo nos casos de justa causa, contrato de experiência ou acordo para rescisão contratual, desde o momento em que comprovem perante a empresa mediante apresentação de atestado fornecido por médico credenciado pelo INSS, a gravidez, e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

20.1. - Em caso de dúvida quanto à efetiva situação do estado gravídico, essa será solucionada pelo médico que acompanhará o pré-natal.

20.2. - A comprovação da gravidez, acompanhada de atestado médico, deverá ser entregue por escrito e contra recibo à empregadora.

CLÁUSULA 24ª - CARTÃO PONTO (NOVA REDAÇÃO)

CLÁUSULA 29ª - JORNADA DE TRABALHO HÍBRIDA (NOVA CLÁUSULA)

CLÁUSULA 35ª - AUSÊNCIAS REMUNERADA (NOVA REDAÇÃO)

(...)

b - em caso de internação hospitalar de filho com até 12 (doze) anos de idade, licença remunerada do empregado (a), de 1 (um) dia por ano, durante a vigência do presente acordo, devendo o fato ser comprovado perante a empregadora.

CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Por expressa exigência negocial e sob inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, a fim de que o STIVESTUARIO-POA possa assistir aos integrantes da categoria profissional representada, política, jurídica e clinicamente e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, os empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas deste acordo, qualquer que seja a forma de percepção salarial e independente da data de admissão, contribuirão com o valor de 2 (dois) dias da remuneração da seguinte forma:

a) importância correspondente a 1 (um) dia da remuneração percebida no mês de novembro de 2022, já corrigida nos termos desta Convenção e da legislação salarial vigente;

b) importância correspondente a 1 (um) dia da remuneração percebida no mês de janeiro de 2023, já corrigida nos termos desta Convenção e da legislação salarial vigente;

40.1. Caberá ao empregador proceder ao desconto, na folha de pagamento de dezembro e janeiro, da contribuição referida na presente cláusula, recolhendo a importância total, através de guias fornecidas pelo sindicato profissional acordante NO SITE www.stivestuario-poa.org.br, disponíveis a partir de 1º de novembro de 2022 e 1º de janeiro de 2023, respectivamente. O pagamento deverá ser efetuado diretamente ao Sindicato profissional, na sede do mesmo, localizada na Praça Osvaldo Cruz nº 15, Sala 1102, Edifício Coliseu, no horário comercial, até o dia 05 de dezembro de 2022 e até o dia 05 de fevereiro de 2023, respectivamente.

40.2. Não serão descontados os empregados que apresentaram manifestação de oposição, desde que cumpridas as determinações e prazos constantes nas subcláusulas 40.5, 40.6, 40.7 e 40.8 da presente cláusula.

40.3. Quando o contrato de trabalho for extinto antes dos prazos estabelecidos no item anterior, a contribuição negocial e assistencial integral será recolhida ao Sindicato profissional até o ato de pagamento das verbas rescisórias.

40.4. O não recolhimento ao Sindicato Profissional da contribuição negocial e assistencial de que trata a presente cláusula nos prazos acima estipulados, gerará, à empregadora que inadimpliu com o pagamento, a penalidade prevista no artigo 600 da CLT, ou seja, incidência de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês e correção monetária.

40.5. Caso as empresas deixem de realizar o referenciado desconto da contribuição negocial e assistencial da remuneração de seus empregados em favor do Sindicato Profissional, não poderão efetuar retroativamente, sendo de responsabilidade das empresas o respectivo pagamento e quitação perante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Porto Alegre.

40.6. O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o efetivo direito de oposição aos descontos a título de contribuição negocial e assistencial, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do primeiro desconto.

40.7. O direito de oposição do empregado deve ser exercido perante o STIVESTUARIO-POA, de terça-feira a quinta-feira, das 13h30min às 16h30min ou perante a empresa, que deverá comprovar a oposição do desconto, observado o prazo de até 10 (dez) dias após o pagamento já reajustado, através de documentação hábil: petição, escrita de próprio punho, de oposição ao desconto, sob pena de a empresa responsabilizar-se pelo pagamento do valor do desconto.

40.8. O STIVESTUARIO-POA receberá o Termo de Oposição e comunicará, por escrito e contra recibo, as condições em que a oposição é recebida. Informará ao opoente, igualmente, os motivos de eventual recusa em atender à oposição apresentada ou o prazo de devolução do valor da restituição que lhe for devida, se for o caso.

40.9. Serão recusadas as oposições que desatenderem os requisitos clausulados.

CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão aos cofres do mesmo, a título de "contribuição especial", de acordo com o deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, importância equivalente a **R\$110,00** por empregado registrado no mês de **julho de 2022**, conforme GFIP/FGTS, a ser paga em **05 parcelas iguais com vencimentos em até 15.10.2022, em até 16.11.2022, em até 15.02.2023, em até 15.03.2023 e 17.05.2023, respectivamente.**

41.1. As empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão **o valor mínimo de R\$150,00** em parcela única até a data do primeiro recolhimento.

41.2. As empresas que optarem por antecipar a contribuição em cota única, no primeiro vencimento, terão um desconto de mais 5%.

São Leopoldo, 19 de setembro de 2022.

Herberto Henrique Fleck Junior
Presidente